



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N° 1884/2018

APROVADO EM 05/11/2018

SANCIONADA EM 07/11/2018

EMENTA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.1884/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - É obrigatória, em toda o território municipal a apresentação da carteira de vacinação dos alunos de até dezoito anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas, bem como suas transferências em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam educação infantil e ensino fundamental.

Art. 2º - A carteira vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e o Calendário de Vacinação do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 3º - Só será dispensado da vacinação obrigatório o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

Art. 4º - Falta de apresentação do documento exigido no art.1º desta Lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de trinta dias, pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Paula Almeida Ferreira

Secretária Municipal de Administração